



PARECER CONJUNTO Nº 1639/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/2021.

De autoria dos nobres Vereadores Professor Toninho Vespoli e Eduardo Matarazzo Suplicy, o presente projeto de lei “dispõe sobre a proibição de artifícios arquitetônicos destinados a impedir a permanência de pessoas em espaço público ou capaz de causar desconforto, ofender ou provocar injúria física em praças públicas, viadutos, passarelas, marquises e prédios da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional, e dá outras providências”.

Segundo os autores, a propositura visa estabelecer medidas preventivas à instalação de equipamentos antissociais na cidade, caracterizados por apresentar artifícios arquitetônicos que objetivam afastar pessoas indesejáveis em espaços públicos, aumentando assim a sensação de hostilidade e diminuindo o convívio social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, com aprovação de **substitutivo**, “que institui norma de caráter principiológico atinente ao regramento urbanístico e à paisagem urbana”.

O surgimento de dispositivos que teriam como finalidade dificultar a permanência prolongada de pessoas em espaços públicos urbanos tem sido objeto de polêmica, sob o argumento de que promoveriam a exclusão de determinados grupos sociais.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em